

COMISSÃO MISTA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei no 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei no 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA Nº /2019

Acrescente-se os parágrafos 3º-A e 4º-A ao Art. 13, da Lei nº 11.445/2007, constante no art. 5º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018 renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§3º-A A União poderá celebrar convênio com municípios, regiões metropolitanas ou consórcios públicos para pagamento do aporte previsto no art. 6º, §2º, da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§4º-A Na hipótese do §3º, o convênio poderá prever o pagamento pela União diretamente ao concessionário. ”

CD/19249.32868-78

JUSTIFICAÇÃO

No contexto atual de restrição fiscal e de uma necessidade de investimentos previstos pelo Plansab (números de 2012) superiores a R\$ 300 bilhões nos próximos 20 anos para universalização do setor, consideramos imprescindível a participação do capital privado para expansão dos investimentos, assim como da melhoria das condições para tomada de financiamento de operadores públicos e privados, o que passa por uma regulação independente e segura.

Para melhor entender esse número, mesmo durante a execução do PAC, o máximo de investimento anual atingiu R\$ 12 bilhões, com uma média de R\$ 8,9 bilhões anuais¹. Ou seja, mesmo durante o período de maior disponibilidade de recursos, não foi possível atingir o nível necessário de investimentos, principalmente se considerarmos que R\$6 bilhões são necessários por ano apenas para cobrir a depreciação dos ativos de saneamento já em operação². Importante lembrar que o estoque máximo atingido pelo setor de saneamento no Brasil foi de 5,8% do PIB em 1982. Desde então, o número é reduzido, chegando em 2017 a 4,2% do PIB.

Nesse contexto, a proposta de Medida Provisória apresenta elementos que contribuem significativamente para promover investimentos no setor. Entretanto, apesar do avanço previsto na MP ser positivo e necessário, infelizmente não seria suficiente para catalisar uma onda de investimentos em todos os estados e regiões do Brasil.

A Medida Provisória, com relação às alterações do Art. 13 da Lei 11.445, possui redação que pode limitar a transferência de recursos não onerosos em

¹ FGV CERI. Efetividade dos investimentos em saneamento no Brasil. Da disponibilidade dos Recursos Financeiros à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://ceri.fgv.br/sites/ceri.fgv.br/files/arquivos/efetividade-dos-investimentos-em-saneamento-no-brasil-25-09-2016.pdf>

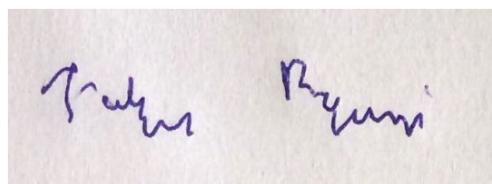
² Infra2038. Quanto Precisamos Investir Até 2038?. Janeiro de 2018.

CD/19249.32868-78

serviços prestados por concessionário do setor privado. Já há, contudo, previsão legal para que empresas privadas possam prestar serviços de saneamento básico. Nesse sentido, é relevante tornar esta hipótese clara, desde que se considere uma modalidade de licitação onde o concessionário vencedor seja aquele que precise acessar menores valores de recursos públicos.

CD/19249.32868-78

Sala da Comissão, em 11 de janeiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Rigoni", is centered on a white rectangular card.

Deputado FELIPE RIGONI

PSB-ES